



LEI MUNICIPAL Nº 2.283 – DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02	EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 06 02	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
12	Educação		
12 361	Ensino Fundamental		
12 361 0040	Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB		
12 361 0040 1160 0000	Ampliação de Equipamentos e Mobiliário - FUNDEB		
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0.95.04	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	R\$ 170.718,00
12 361 0040 2481 0000 – Outras Despesas Fundeb			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO			
0.95.04	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
0.95.04	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.248, de 04 de outubro de 2022 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.259, de 02 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o Artigo 1º serão utilizados recursos do superávit financeiro, referente aos 10% de recursos não gasto do FUNDEB no exercício de 2022, no valor de R\$ 200.718,00.



Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 14 de fevereiro de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete